



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**

**LEI MUNICIPAL N. 425, 15 de abril de 2015**

Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 330, de 20 de dezembro de 2006, acatando o disposto na Resolução Nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 7º, da Lei Nº 330, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de oito membros, dos quais:*

*I – um representante da Secretaria Municipal de Educação;*

*II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

*III – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*

*IV – um representante da Secretaria Municipal de Administração ou da Secretaria Municipal de Finanças;*

*V – quatro representantes de entidades não-governamentais de defesa ou de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e/ou entidades da sociedade civil e religiosa que estejam contribuindo efetivamente para o atendimento a que se refere esta Lei.*

§ 1º - *Os representantes de entidades não-governamentais de que trata o inciso V serão escolhidos em assembleia própria, a qual será realizada em reunião convocada pelo Município, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município, e convites enviados às respectivas entidades, e os representantes do Executivo Municipal serão indicados pelos respectivos titulares das Secretarias Municipais, no prazo de 10 (DEZ) dias;*

§ 2º - *O mandato de cada um dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá duração de 02 (DOIS) anos, admitida uma recondução.*

Art. 2º - O inciso IV, do artigo 17, da Lei Nº 330, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“IV – ensino médio completo”.*

Art. 3º - O Parágrafo Único do Artigo 20, da Lei Nº 330, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**

**“Parágrafo Único** – Os conselheiros tutelares estarão sujeitos a uma carga horária mínima de 06 (SEIS) horas por dia, e as escalas de plantão deverão ser encaminhadas ao Ministério Público; ao Juizado da Infância e da Adolescência; ao Diretor do Fórum; ao Conselho Municipal de Direitos; às Delegacias de Polícia e a outros órgão afins”.

Art. 4º - O Artigo 24, da Lei Nº 330, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 24** – O Conselho Tutelar, é composto de 05 (CINCO) membros efetivos e 05 (CINCO) suplentes, escolhidos pelo voto direto, facultativo e secreto, dos cidadãos regularmente inscritos no Município, os quais terão mandato com duração de 04 (QUATRO) anos, permitida uma recondução em pleito similar”.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 15 DE ABRIL DE 2015.**

**JAIRO HERCULANO DE MELO**  
Prefeito Constitucional